

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO “ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS – 2017”

Despacho n.º 436-A/2017

PREÂMBULO

O Orçamento Participativo constitui um instrumento que tem vindo a ser adotado por um conjunto crescente de instituições públicas e órgãos de administração local, reconhecendo-se as suas mais-valias no sentido de aprofundar a reflexão, a transparência e a participação dos cidadãos nas decisões políticas, nomeadamente, no que concerne às necessidades e investimentos mais prementes das suas comunidades locais. Para muitos estudantes, a criação de um Orçamento Participativo das Escolas constituirá uma primeira oportunidade para participar num processo formal de apresentação e discussão de propostas de intervenção, assim como de votação, com impactos significativos na sua formação enquanto cidadãos responsáveis, informados e participativos.

O Agrupamento de Escolas de Barcelos considera que esta iniciativa se enquadra integralmente, não só na sua missão de escola pública, mas também no Projeto Educativo que está em vigor e que valoriza o “desenvolvimento, nos alunos, de hábitos de cooperação e adaptabilidade e princípios de honestidade, respeito e responsabilidade, promovendo a cidadania através da integração social e da valorização das pessoas na comunidade local, regional, nacional, europeia e global, assegurando a formação cívica, o respeito e valorização das diferentes personalidades, valores e culturas bem como pelos direitos humanos e liberdades fundamentais”, bem como o “incutir nos alunos a valorização, defesa e promoção dos valores do conhecimento, do rigor da comunicação, do respeito, da solidariedade, da responsabilidade, da valorização do trabalho e do esforço pessoal, da autonomia, da cultura, do sentido estético, do pensamento crítico, da saúde, da segurança e da preservação do meio ambiente”.

Esta iniciativa assegura, também, o cumprimento de áreas prioritárias de intervenção, tais como a “promoção das literacias”, a “promoção da educação cívica”, a “promoção da inclusão” e a “promoção da participação ativa dos alunos na definição de planos de atividades” bem como se considera que está alinhada com as estratégias enunciadas no Projeto Educativo de fazer com que “os alunos do Agrupamento de Escolas de Barcelos tenham uma ação proativa, no sentido de se envolverem e participarem nos diversos órgãos disponíveis para fazerem ouvir a sua voz” e que sejam “encorajados a envolverem-se na sua formação integral, sendo-lhes facilitados os recursos para a promoção da sua autonomia e responsabilização no processo de ensino/aprendizagem bem como no seu desenvolvimento enquanto ser humano e cidadão ativo.

Esta convicção de que o Orçamento Participativo 2017 se enquadra com o perfil de escola que perfilhamos consubstanciou-se na iniciativa do Plano de Atividades do AEB levado a cabo em dezembro de 2016, Assembleias de Turma, que, entre outros, contou com um ponto da ordem de trabalhos envolvendo os alunos num Orçamento Participativo do Agrupamento.

Artigo 1.º Objetivo

1. O Orçamento Participativo das Escolas (OPE 2017) tem como objetivos contribuir para as comemorações do Dia do Estudante e estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis, e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto.

Artigo 2.º Componente Orçamental

1. O orçamento participativo de cada escola, nos termos do artigo 9.º do Despacho n.º 436-A/2017, é igual a € 1 por cada aluno do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário que frequente os referidos estabelecimentos de ensino;
2. No caso de escolas com menos de 500 alunos elegíveis nos termos do número anterior, o valor do orçamento participativo é de € 500;
3. A contabilização dos alunos para o efeito do cálculo do orçamento participativo nos termos do n.º 1 tem em conta, em cada escola, o número de alunos elegíveis a 30 de novembro;
4. Para o Agrupamento de Escolas de Barcelos, de acordo com a informação do IGeFE de 17 de janeiro de 2017, os montantes em causa serão de:
 - a) Para a EB 2,3 Abel Varzim, € 500;
 - b) Para a Escola Secundária de Barcelos, € 1165.
5. Considerando que o Agrupamento de Escolas de Barcelos tinha já promovido uma ação idêntica, executada em Assembleias de Turma em dezembro de 2016, o Conselho Administrativo, mediante parecer favorável do Conselho Pedagógico, deliberou que completará a verba em falta para que se cumpram os valores anteriormente definidos, ficando a verba e a iniciativa anteriores sem efeito, por força da publicação do Despacho n.º 436-A/2017;
6. Assim, conjugando os valores (IGeFE e AEB), os valores a considerar para a implementação do Orçamento Participativo 2017 serão os seguintes:
 - a) Para a EB 2,3 Abel Varzim, € 1000;
 - b) Para a Escola Secundária de Barcelos, € 2000.
7. Esta verba destina-se a concretizar a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.

Artigo 3.º Participantes

1. Poderão participar no OPE 2017 todos os estudantes do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário que frequentem o Agrupamento de Escolas de Barcelos. (7º aos 12º anos).

Artigo 4.º Constituição da Comissão de Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral no âmbito do OPE 2017 é nomeada pelo Conselho Geral e será composta por um docente e um conjunto de estudantes, no mínimo de dois, preferencialmente que representem os dois ciclos de ensino envolvidos (3º Ciclo e Secundário).

Artigo 5.º Fases do Processo

1. O processo do OPE 2017 compreende as seguintes fases:
 - I. Sessão pública;
 - II. Apresentação de propostas;
 - III. Divulgação e debate das propostas;
 - IV. Reunião com os proponentes;
 - V. Nomeação da Comissão Eleitoral;
 - VI. Período de campanha;
 - VII. Dia de eleições;
 - VIII. Afixação dos resultados;
 - IX. Planeamento da execução da proposta vencedora;
 - X. Execução.
2. Este processo será objeto de calendário próprio, a ser tornado público após apreciação em Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º Sessão Pública

1. A sessão pública destina-se a apresentar os princípios, as regras e as normas de participação do OPE 2017 a todos os atores educativos.

Artigo 7.º Apresentação de Propostas

1. As propostas são entregues até ao final do mês de fevereiro presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino, ou através do endereço ope_aeb@aebarcelos.pt;
2. Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
3. As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo e a sua estrutura deverá incluir obrigatoriamente:
 - a) Identificação do problema detetado;
 - b) Solução e respetiva fundamentação;
 - c) Resultados esperados;
 - d) Orçamento da solução.

Artigo 8.º Reunião com Proponentes

1. Na primeira semana de março deve realizar-se uma reunião entre a coordenação local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos

providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 9.º Publicitação das Propostas

1. As várias propostas aprovadas são divulgadas, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos.

Artigo 10.º Debate das Propostas

2. 1. É permitido aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
3. 2. O Coordenador local da medida deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 11.º Critérios de Elegibilidade das Propostas

1. As propostas a apresentar deverão identificar claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino- aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
2. Serão elegíveis as propostas que:
 - a) Obedeçam ao ponto n.º 1 do presente artigo;
 - b) Não ultrapassem o montante estabelecido no artigo 2.º deste documento;
 - c) Não ultrapassem dezembro de 2017 para sua execução;
 - d) O coordenador local da medida pode excluir, fundamentadamente, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no artigo 7.º do Despacho n.º 436-A/2017, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;

Artigo 12.º Período Eleitoral e Eleições

1. A comissão eleitoral, nomeada pelo Conselho Geral, assegura o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação de serviço e frequência das atividades letivas;
2. À comissão eleitoral compete garantir:
 - a) A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no Dia do Estudante ou num dia próximo;
 - b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;

c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação, considerando-se aprovada a proposta que obtiver maior número de votos expressos.

3. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos expressos.

Artigo 13.º Divulgação dos Resultados

1. A proposta mais votada será publicitada imediatamente após a divulgação dos resultados.

Artigo 14.º Planeamento e Execução

1. O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento devem:

a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;

b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;

c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.

2. Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.

3. Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 15.º Casos Omissos

1. As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas pelo Coordenador local da medida.

Artigo 16.º Entrada em Vigor

1. As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no átrio das escolas do Agrupamento abrangidas pelo Orçamento Participativo e nas suas páginas eletrónicas.

Barcelos, 25 de janeiro de 2017

O Diretor

(Jorge Saleiro)